



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 110.08.2025

Santo André, 18 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 179/2025 – G.P. – Proc. CM nº 1438/2025 – Cota nº 23/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 52/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre as disposições ao vilipêndio de dogmas e crenças religiosas, bem como de seus símbolos, em eventos públicos e privados, e disposições para o descumprimento, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, cabe ressaltar que a proteção contra o vilipêndio de crenças e símbolos religiosos está integralmente assegurada no ordenamento jurídico brasileiro, em especial pelo art. 208, do Código Penal e pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Ademais, no âmbito municipal, a promoção do respeito inter-religioso e da cultura de paz é conduzida de forma contínua e estruturada por meio do Fórum Inter-Religioso de Santo André, espaço plural que articula ações educativas e preventivas, evitando a intolerância e fortalecendo a convivência harmoniosa entre diferentes tradições de fé.

Assim sendo, o projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade e, portanto, fere o pacto federativo, uma vez que pretende cercear liberdades individuais, matéria que não é de competência do município, mas privativa da União, art. 5º, incisos VI e IX, combinados com o art. 22, inciso I, todos da Constituição Federal de 1988.

Portanto, a aprovação do projeto de lei em tela acarretaria sobreposição normativa desnecessária, além de potencial risco de restrição indevida à liberdade de manifestação e de expressão, valores igualmente protegidos pela ordem constitucional.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Assim, por razões de economia legislativa, coerência normativa e preservação das garantias fundamentais, o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André